

GABARITO

- 1 – A
- 2 – E
- 3 – E
- 4 – E
- 5 – A
- 6 – C
- 7 – E
- 8 – D
- 9 – A
- 10 – C
- 11 – C
- 12 – E
- 13 – A
- 14 – B
- 15 – A
- 16 – B
- 17 – B
- 18 – C
- 19 – E
- 20 – E
- 21 – D
- 22 – B
- 23 – D
- 24 – B
- 25 – E
- 26 – D
- 27 – D
- 28 – D
- 29 – A
- 30

1. Crime omissivo próprio consiste na desobediência a uma norma mandamental, que determina a prática de uma conduta que deixa de ser realizada pelo agente. São obrigatoriamente previstos em tipos penais específicos, em obediência ao princípio da reserva legal, como a omissão de socorro e a omissão de notificação de doença.

Crime omissivo impróprio consiste na violação do dever de agir para evitar um resultado concreto, o agente está obrigado a agir para evitar um resultado, ou seja, a previsão típica é de um crime de ação e resultado mas o agente omite-se.

2. A omissão própria é crime de mera conduta, enquanto a omissão imprópria é crime de resultado.

3. A posição de garantidor é pressuposto da omissão imprópria.

4. Ter por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; assumir a responsabilidade de impedir o resultado; com o comportamento anterior, criar o risco da ocorrência do resultado.